



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.18.000/2025

“CANCELA DESPESA INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, EMPENHADO EM EXERCÍCIO ANTERIOR, DA UNIDADE GESTORA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, Estado do Espírito Santo, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado do Espírito Santo, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fundamentado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando haver justificativas para o cancelamento, conforme processo administrativo número: 16.863/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica, por força deste decreto, cancelado a despesa empenhada no exercício de 2024 no valor de **R\$ 190.960,77 (cento e noventa mil, novecentos e sessenta reais e setenta e sete centavos)**, inscritos em Restos a Pagar – NÃO PROCESSADOS, no balanço geral da Unidade Gestora do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, conforme discriminado abaixo:

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ANO DO EMPENHO	Nº DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	Nº DO PROCESSO	CREDOR	VALOR (R\$)
2024	0001837	22/08/2024	18993/2022	MARCONDES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	190.960,77
SUBTOTAL					190.960,77

Art. 2º. A Despesa cancelada citada no artigo 1º, não processada será anulada tendo em vista que não será utilizada no exercício de 2025, devidamente fundamentada no processo administrativo número: 16.863/2025, devendo, tão-somente, ser formalizada a sua baixa no passivo do balanço patrimonial, assim como suas contas de controle de Restos a Pagar no exercício de 2025.

Art. 3º. Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação deste Decreto, para que o Credor manifeste contraditório aos cancelamentos realizados.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

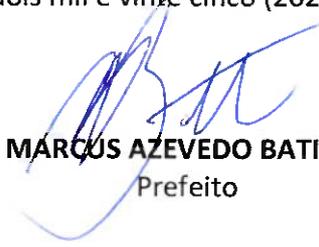
...continuação do Decreto Municipal nº 18.000/2025

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

PROVIDENCIE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 09 (nove) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).


MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito